



PROJETO DE LEI 03/2015

Pinto Bandeira, 19 de janeiro de 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que cria a conta de dotação orçamentária para possibilitar o pagamento de transportadores escolares que serão licitados neste exercício.

Referida alteração é necessária pelos seguintes motivos:

1. a Administração havia planejado realizar o transporte escolar dos alunos "do município" nos ônibus novos recebidos do Governo Federal, por esta razão, não estava previsto gasto com a terceirização deste serviço.

2. a terceirização seria feita apenas para o transporte de alunos da rede estadual em que há contrapartida do Governo do Estado;

3. ocorre que não há previsão para liberação do código BIN dos ônibus novos, sendo assim, não é possível providenciar em seu emplacamento;

4. por questão de precaução, será realizada a licitação dos roteiros dos alunos municipais, sendo necessário a previsão de dotação orçamentária, objeto do presente Projeto de Lei.

Salientamos que o Executivo está a disposição para esclarecimentos do presente PL, pessoalmente ou por Ofício.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2015

Autoriza o Poder Executivo a realizar suplementações no orçamento do município.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a suplementar, reduzir, e criar as seguintes contas no orçamento do Município de Pinto Bandeira conforme segue:

Criar e suplementar

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

02 MANUTENÇÃO DE ENSINO LEI 212

PROJ/ATIV 2.020 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00.00.00.0020 Outros serviços de terceiros-pessoa
jurídica.....R\$ 66.224,80

Reduzir

Superavit Financeiro do Exercício Anterior

Vínculo 0020.....R\$ 38.095,05

Recurso Livre 0001.....R\$ 28.129,75

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira ____ de ____ de 2015.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal